



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 193/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa JORNAL PONTO FINAL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo Vice-prefeito Municipal, Newton Geraldo Xavier Godoy e a empresa **JORNAL PONTO FINAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.977.074/0001-45 e Inscrição Estadual nº 001.737435.00-74, com endereço à Travessa JK, nº 48, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representada pelo sócio Rômulo Geraldo Passos, portador do CPF nº 378.992.526-87, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX nº 032/2020, ratificado em 20/07/2020 – PRC 120/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços jornalísticos de publicidade de interesse da municipalidade por meio de site e portais**, conforme relação quantitativa especificada abaixo, de acordo com os anexos do Edital de Licitação. Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL
Serviços de divulgação em sites	229.000 pixels	R\$ 1.90	R\$ 435.100,00

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 435.100,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais)**, que será pago aos credenciados, conforme serviços prestados.

4.1. O valor global estimado compreende todos os serviços constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação **INEX nº 032/2020 - PRC nº 120/2020**, considerando que qualquer vencedor pode prestá-los, sendo que a **CONTRATADA** reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia solicitação por parte da Secretaria Municipal de Governo, cujo quantitativo será dividido entre todos os credenciados, cujas habilitações foram aprovadas e homologadas no certame.

4.2. A **CONTRATADA** concorda, expressamente, que somente serão quitadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Governo, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados no anexo deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **1601.04.131.0001.2.034.339039 1100 Ficha 525.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Governo.

8.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

8.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora previstos nos arts. 1062 e 1063 do CPC;

8.5. Caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

8.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A execução do serviço será feita de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação.

9.1. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Edital.

9.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ética-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. A Secretaria Municipal de Governo rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata refação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5. Relativamente ao disposto neste instrumento aplicam-se também, subsidiariamente no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações).

9.6. Todo objeto deve estar em quantidades e qualidades segundo as especificações e características constantes do Edital de licitação e do contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente e apuração e responsabilidade de quem tiver dado causa, assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.7. No caso em que o serviço entregue não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pelo CONTRATANTE para que possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação oral, sob pena das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1 - DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, especialmente as relativas a regularidade fiscal;
- 10.1.2. Acatar todas as determinações contidas no Edital e seus anexos, bem como as demais repassadas pela Secretaria Municipal de Governo, para o bom andamento do contrato;
- 10.1.3. Prestar os serviços na forma estabelecida no contrato e pelas normas contidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital de licitação;
- 10.1.5. Responsabilizar-se, ainda, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;
- 10.1.6. Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Governo o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Governo, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou refação dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas;
- 10.1.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratadas, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.9. Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- 10.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 10.1.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 10.1.12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.1.13. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- 10.1.14. Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Governo, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;
- 10.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 10.1.16. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Governo;
- 10.1.17. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de licitação.

10.2 - DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Governo, servidores para assinar as requisições de atendimento.
- 10.2.2. Acompanhar e conferir a prestação do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.2.3. Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.
- 10.2.4. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.
- 10.2.5. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para execução do contrato.



10.2.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.7. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio de fax, telefone ou email.

10.2.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços;

10.2.9. Após a prestação dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 032/2020, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 20 de julho de 2020.


Newton Geraldo Xavier Godoy
Vice-prefeito Municipal


Edernon Marcos Pereira
Sec. Mun. de Governo
CONTRATANTE


Rômulo Geraldo Passos
Jornal PONTO FINAL Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
so: 120/2020 ador: 1422 - SALIBA & RENDEIRO DE NORONHA LTDA. - ME Licitação: 32/2020 - IL									
1	593-1-58460	SERVICOS DE DIVULGACAO EM SITES	UN		229.000,000	0,0000	1,9000	435.100,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					229.000,000			435.100,00	
so: 120/2020 ador: 2326 - JORNAL O ESPETO LTDA Licitação: 32/2020 - IL									
1	593-1-58460	SERVICOS DE DIVULGACAO EM SITES	UN		229.000,000	0,0000	1,9000	435.100,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					229.000,000			435.100,00	
o: 120/2020 dor: 12348 - JORNAL PONTO FINAL LTDA Licitação: 32/2020 - IL									
1	593-1-58460	SERVICOS DE DIVULGACAO EM SITES	UN		229.000,000	0,0000	1,9000	435.100,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					229.000,000			435.100,00	
o: 120/2020 or: 12995 - REDE INCONFIDENTES DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME Licitação: 32/2020 - IL									
593-1-58460		SERVICOS DE DIVULGACAO EM SITES	UN		229.000,000	0,0000	1,9000	435.100,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					229.000,000			435.100,00	
120/2020 or: 14579 - JOSEFA SANTOS SILVA - ME Licitação: 32/2020 - IL									
593-1-58460		SERVICOS DE DIVULGACAO EM SITES	UN		229.000,000	0,0000	1,9000	435.100,00	Credenciado
Total do Fornecedor ----->					229.000,000			435.100,00	

R 279